



PREFEITURA DE  
**RIACHO DE  
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025**

**ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE  
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material permanente, tais como aparelho de ar condicionado, freezer, geladeira, armários, arquivos, sanduicheira, liquidificador, batedeira, cadeiras, mesas, entre outros, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias deste município.

### BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de proposta da empresa Rodrigues Comércio de Móveis Eireli.

A empresa acima relacionada apresentou proposta inferior a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

*Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.*

*Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a*



*exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:*

*Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:*

*Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;*

*Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.*

*Informar qual é a margem de lucro da empresa;*

*Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.*

*O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.*

*As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.*

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 04 de junho de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços no lote V. Em cumprimento à diligência, a referida empresa anexou na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documentos para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Rodrigues Comércio de Móveis Eireli**, pretendeu demonstrar a exequibilidade do lote V.



Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da documentação juntada pela empresa supramencionada e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta, que assim se manifestou:

Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples

### 3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa Rodrigues Comercio de Móveis Eireli foi considerada **inexequível** em virtude da ausência de documentos comprobatórios de exequibilidade por não atender aos itens 5.16.1.1.1, 5.16.1.1.4 e 5.16.1.1.5 exigidos no edital.

### 4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

**Seja dado prosseguimento ao processo licitatório:** Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

**Risco de inadimplência:** A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

**Comprometimento da qualidade:** Produtos adquiridos a preços inexequíveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

**Prejuízo financeiro:** A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.



A licitante Pérola Móveis Fabricação de Móveis Ltda., segunda colocada do lote V, não apresentou nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de sua proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

### DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, o Pregoeiro Municipal acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito



PREFEITURA DE  
**RIACHO DE  
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa Rodrigues Comércio de Móveis Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.202.533/0001-17 por não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta no lote V e Pérola Móveis Fabricação de Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.580.941/0001-99 por não apresentar nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de sua proposta no lote V. Frise-se que a desclassificação ocorrerá somente **no lote cujas propostas finais das empresas supramencionadas estão inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.**

Riacho de Santana-BA, 10 de junho de 2025.

---

**Emerson Ricardo da Silva Fernandes**  
Pregoeiro Municipal